

**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO ALMIR DA SILVA LEITE****PROJETO DE LEI Nº 017 /2023 – GB. VEREADOR JUSCYÊ CORREIA DO NASCIMENTO****INSTITUI O “BANCO MUNICIPAL DE
CADEIRAS DE RODAS” NO MUNICÍPIO DE
NÍSIA FLORESTA/RN.**

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal competente, o Banco de Cadeira de Rodas, com o objetivo de oferecer de forma em empréstimo, cadeira de rodas, muletas, bengalas, andadores e outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas acamadas, ou com mobilidade reduzidas temporariamente.

Art.2º- O estoque do Banco de Cadeira de Rodas será formado por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser promovidas campanhas de doações junto a empresas parceiras do Banco de Cadeira de Rodas.

Art. 3º-O gerenciamento do Banco de Cadeira de Rodas será feito pela Secretaria Municipal competente, criar Equipe de Avaliação das concessões uma concedendo-se como prioridade no atendimento daqueles que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para a aquisição do material para uso ortopédico.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - O Poder Executivo municipal é constituído pelo Prefeito Municipal e pelo Conselho Municipal de Administração, sendo o primeiro responsável pela administração municipal e o segundo pelo controle administrativo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Administração é composto por sete membros, sendo o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, eleitos pelo Poder Executivo, e cinco membros eleitos pelo Poder Legislativo, sendo dois representantes do Poder Judiciário e três representantes do Poder Executivo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Administração é órgão consultivo do Prefeito Municipal e do Poder Legislativo, sendo responsável por emitir pareceres sobre os atos de administração municipal e por acompanhar a execução do orçamento municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Administração é responsável por emitir pareceres sobre os atos de administração municipal e por acompanhar a execução do orçamento municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Administração é responsável por emitir pareceres sobre os atos de administração municipal e por acompanhar a execução do orçamento municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Administração é responsável por emitir pareceres sobre os atos de administração municipal e por acompanhar a execução do orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Administração é responsável por emitir pareceres sobre os atos de administração municipal e por acompanhar a execução do orçamento municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Administração é responsável por emitir pareceres sobre os atos de administração municipal e por acompanhar a execução do orçamento municipal.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Administração é responsável por emitir pareceres sobre os atos de administração municipal e por acompanhar a execução do orçamento municipal.

MIRIA EROESTAVIA
CABEÇALHA DE FOLHA Nº 001, DO MUNICÍPIO DE
MIRIA EROESTAVIA - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 011/2023 - DA APROVAÇÃO DAS LEIS DO MUNICÍPIO DE MIRIA EROESTAVIA

LEGISLAÇÃO ATUAL DA CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIA EROESTAVIA

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIA EROESTAVIA



RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIA EROESTAVIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO ALMIR DA SILVA LEITE**

JUSTIFICATIVA

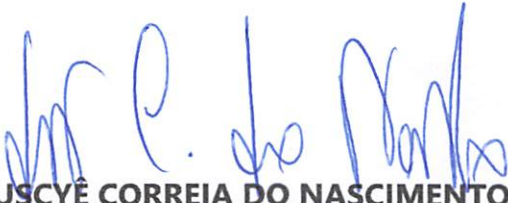
A pretensão deste projeto é atender a população menos favorecida financeiramente, em forma de empréstimo de cadeiras de rodas, bengalas, andadores, muletas. E outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas com enfermidades ou mobilidade reduzida temporariamente município de Neste Município.

Muitas pessoas, que necessitam de materiais ortopédicos, não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros que já fizeram uso dos mesmos e não mais os estão utilizando, não lhes é indicado um local fixado para que possam destinar este material. Fora isso, a necessidade de existir um banco de doação em nosso município.

Propomos que a administração municipal receba a doação destes materiais e faça a devida distribuição dos mesmos, afim de que possam ser usados e serem úteis as pessoas mais necessitadas.

O projeto visa ainda a realização de campanhas para o recebimento de doações destes materiais, para que o estoque seja feito por meio de doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN
Nísia Floresta/RN, em 11 de JULHO de 2023


JUSCYE CORREIA DO NASCIMENTO
Vereador autor



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA/RN EM 05/12/23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTONIO DA TRINDADE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 017/2023
que “Institui o ‘Banco Municipal de Cadeiras
de Rodas’ no município de Nísia
Floresta/RN.”.

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 017/2023 que
“Institui o ‘Banco Municipal de Cadeiras de Rodas’ no município de Nísia Floresta/RN.”, de
autoria do Vereador Juscylê Correia do Nascimento.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento
Interno da Câmara de Vereadores, “*Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos
constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste
Regimento*”.

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise se apresenta plenamente condizente com
os preceitos legais e constitucionais, não necessitando de emenda ou substitutivo.

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a
iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de

Alencar

Alencar

[Assinatura]

regência. Quanto à autoria, ela é concorrente do Executivo e Legislativo municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos, o Projeto de Lei nº 017/2023 tem o texto bem redigido.

Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

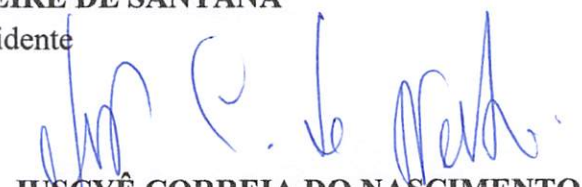
Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, submetidos, inclusive, à Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL, POR MAIORIA**, tendo em vista que o membro, Vereador Juscyê Correia do Nascimento, por ser autor da proposição, encontra-se impedido de votar, à tramitação e aprovação da matéria em análise (o Projeto de Lei nº 017/2023).

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 05 de dezembro de 2023.


ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA
Presidente


ADRIANO DOS SANTOS SILVA
Relator


JUSCYÊ CORREIA DO NASCIMENTO
Membro